Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de Agosto de 2022.

MENSAGEM Nº 049/2022

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 049/2022, QUE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E O DIA MUNICIPAL DOS PROTETORES DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadoras.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem como objetivo instituir a “Semana Municipal de Proteção Animal” e o “Dia Municipal dos Protetores de Animais”.

Desse modo, o referido projeto tem por objetivo promover a Semana Municipal de Proteção Animal através de ações integradas e homenagear as pessoas que atuam como protetores de animais no Município e, prestam serviços voluntários e relevantes nos cuidados com animais de rua abandonados, demonstrando engajamento, altruísmo, amor e compaixão pelos animais.

Na expectativa da aprovação do mesmo, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores e Vereadoras, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 7001/2022

PROJETO DE LEI Nº 049/2022

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E O DIA MUNICIPAL DOS PROTETORES DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Municipal de Proteção Animal", a ser celebrada anualmente, na primeira semana de outubro, no Município de Santa Maria de Jetibá/ES.

Art. 2º. A "Semana Municipal de Proteção Animal", será realizada pelo Setor Municipal de Bem-Estar Animal, junto às Instituições de Proteção Animal do Município, legalmente constituídas e, poderá realizar:

I - Campanhas de educação e conscientização voltadas a população geral;
II - Palestras e atividades integradores direcionadas aos alunos, professores e funcionários de escolas públicas e privadas, abordando temas relevantes como: doenças, bem-estar animal, adoção e posse responsável, vacinação e controle reprodutivo de cães e gatos;
III - Estimular a divulgação de matérias que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono e maus tratos, salientando a população o quanto é importante a participação junto as Instituições de Proteção Animal na conscientização do bem-estar animal;
IV - Feiras de Adoção com animais resgatados pelas Instituições de Proteção Animal do Município.

Art. 3º. Para a realização da "Semana Municipal de Proteção Animal", poderão ser realizadas parcerias com Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, Conselhos Municipais, Escolas Públicas e Privadas, Universidades, Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Organizações Não Governamentais, Empresas privadas e demais órgãos de interesse.

Art. 4º. A "Semana Municipal de Proteção Animal" passará a integrar o calendário de eventos do Município.

Art. 5º. Simultâneo a "Semana Municipal de Proteção Animal", fica instituído o "Dia Municipal dos Protetores de Animais" a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro.

§ 1º. O "Dia Municipal dos Protetores de Animais" tem por objetivo homenagear as pessoas que atuam como protetores de animais no Município e, prestam serviços voluntários e relevantes nos cuidados com animais de rua abandonados, demonstrando engajamento, altruísmo, amor e compaixão pelos animais.

§ 2º. Fica reconhecido como serviço de utilidade pública as atividades desenvolvidas pelos "Protetores dos Animais" em prol da promoção do bem-estar, defesa e proteção dos animais abandonados nas ruas e em condições de vulnerabilidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de Agosto de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal